

## REPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### Processo Licitatório n. 213/2017 Pregão Presencial n. 115/2017

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **MEDICENTER PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.676.238/0001-02, com sede em Goiânia/GO, acerca das especificações do item 001 - ventilador mecânico touchscreen, constantes do subtópico 2.1.1, letra "a", do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cumpra sublinhar, inicialmente, que o pedido de esclarecimentos em questão foi recebido no dia 29 de novembro de 2017, às 10:03 horas, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

Segue transcrição do pedido de esclarecimentos da interessada:

*Venho através deste solicitar esclarecimentos em relação ao solicitado no item nº 01 do termo de referencia do edital pregão presencial nº 115/2017.*

*A UNIRV solicita ventilador para transporte com tela touch, no caso o edital foi publicado com descritivo para terapia intensiva.*

*Segue anexo o descritivo para qual atende vocês na integra.*

Pelo que se colhe do texto acima transcrito, a empresa consulente questiona a alínea "a" do subitem 2.1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, que expressamente elenca entre as especificações técnicas mínimas do equipamento em questão, a utilidade do mesmo em unidade de terapia intensiva (UTI).

Pois bem, após consulta à Faculdade de Medicina do Campus Aparecida de Goiânia, órgão diretamente interessado na aquisição em tela, foi informado que a capacidade de uso em terapia intensiva, para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, é imprescindível para uma equipagem mais completa do Laboratório de Habilidades Médicas e, por isso, tal especificação não pode ser ignorada ou relativizada.

Assim sendo, deve constar do catálogo ou prospecto do equipamento ofertado pela licitante interessada, a qualidade acima mencionada, sob pena de desclassificação da proposta.

É a resposta

Rio Verde/GO, 29 de novembro de 2017.

  
**Moroni Marin Caruso**  
Depto. de Licitação / UniRV

PREGOEIRO